



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 035/2018, DE 27 DE JULHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 27 / 07 / 2018

HORA: 16:10 Nº: 052/18

ASSINATURA

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO
A SER PAGA AOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO DESIGNADOS PARA EXECUTAR
OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA
DE RESPONSABILIDADE DO PODER
LEGISLATIVO, ESPECIALMENTE
CONTABILIDADE, TESOURARIA, RECURSOS
HUMANOS E, EVENTUALMENTE, SETOR DE
COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, no Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos e, eventualmente, setor de compras, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de 30 % do salário base do servidor.

§ 1º Na hipótese de utilização eventual de setores administrativos do Executivo pela Câmara Municipal, como é o caso de compras que exijam a realização de licitações, a gratificação a ser criada será acordada em cada caso, observada a complexidade do processo e o valor máximo da gratificação mensal percebida pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 2º A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

Art. 2º A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 3º O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, aí incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subseqüente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
27 DE JULHO DE 2018.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: licita.sap@dgnet.com.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.